

Bolsa de Investigação Clínica em Doenças Neuromusculares

Regulamento

Preâmbulo

A investigação clínica é uma necessidade e uma obrigação dos sócios da Sociedade Portuguesa de Neurologia (SPN). Na última década verificou-se um aumento de exigências na qualidade da investigação que obriga a meios materiais e financeiros que ultrapassam as disponibilidades individuais e das instituições.

Com a criação desta bolsa, a SPN pretende contribuir para o desenvolvimento do conhecimento das doenças neuromusculares.

A Bolsa é patrocinada em exclusivo por Luís Negrão, médico neurofisiologista do Serviço de Neurologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra

I. Objectivo

Promoção nacional da investigação clínica em Doenças Neuromusculares.

II. Modo

Financiamento total ou parcial de projectos originais de investigação clínica.

III. Âmbito dos projectos

1. Investigação em Doenças Neuromusculares.
2. Os projectos de investigação deverão ter como suporte ou objectivo fundamental a doença de nervo ou músculo.
3. Os projectos de investigação poderão abordar ou limitar-se a áreas de investigação científica básica, mas deverão ter como suporte, dúvidas ou problemas suscitados por casos clínicos concretos, individuais ou de grupo.

IV. Candidatos

1. O Investigador Principal terá de ser sócio da SPN, com quotas actualizadas e idade inferior a 40 anos.

2. A instituição responsável (Hospital, Universidade ou outra) terá de estar sediada em Portugal, embora parte do trabalho possa ser efectuado no estrangeiro (instituições associadas).

V. Processo de candidatura

- 1) Boletim de candidatura.
- 2) Projecto original estruturado em:
 - a) Introdução
 - b) Objectivos
 - c) Metodologia
 - d) Previsão de resultados e sua presumível utilidade clínica
 - e) Discussão do enquadramento ético do projecto
 - f) Bibliografia
 - g) Calendarização de tarefas e previsão da conclusão do trabalho
 - h) Identificação do Investigador principal
 - i) Identificação da Equipa de Investigação
 - j) Caracterização das Instituições participantes
 - l) Plano financeiro do projecto
 - m) Fontes de financiamento asseguradas ou previstas
- 3) Documentos a apresentar:
 - a) Curriculum vitae resumido do investigador principal, com particular atenção às áreas de trabalho do projecto em apreciação.
 - b) Documento do Director de Serviço ou Departamento a autorizar a execução do trabalho.
 - c) Referência do conjunto de artigos ou comunicação científicas da equipa de investigação, sobre o tema ou temas do projecto, publicados ou apresentados nos últimos três anos.
 - d) Declarações de entidades ou peritos sobre a pertinência do trabalho e a capacidade da equipa de investigação (apresentação facultativa).
 - e) Documento da Comissão de Ética da instituição (apresentação facultativa, dependendo da discussão em V.2.e).

VI. Júri

1. Composição
 - a) Presidente: Presidente da Direcção da SPN.
 - b) Vogais: Dois membros da Comissão Científica da SPN a convidar anualmente pela Direcção; Dois membros da SPN a convidar pela Direcção;
2. Metodologia de avaliação e classificação
 - a) A estabelecer pelo júri, no respeito pelo presente regulamento.
 - b) A reunião formal com presença física dos membros do júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a propor pelo Presidente.
 - c) Eventuais incompatibilidades ou conflito de interesses entre candidatos e membros do Júri serão resolvidos por proposta do Presidente.

VII. Comissão de Acompanhamento

1. Após divulgação da atribuição da Bolsa, o Júri constitui-se automaticamente em Comissão de Acompanhamento do trabalho;
2. Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho, de acordo com o projecto apresentado.

VIII. Prazos

1. As candidaturas serão apresentadas até 31 de Janeiro de cada ano.
2. As decisões do Júri serão comunicadas pela Direcção na primeira Reunião da SPN a realizar depois dessa data.
3. O projecto deverá iniciar-se durante o trimestre seguinte à divulgação dos resultados.
4. O Investigador Principal comunicará a data de início do projecto, à Comissão de Acompanhamento e à Direcção da SPN.
5. O Investigador Principal obriga-se à apresentação de relatórios semestrais à Comissão de Acompanhamento.
6. O relatório final deverá ser apresentado até 24 meses após o início do projecto.

IX. Valor da Bolsa

1. O valor total da Bolsa é igual ou superior a 1000 euros e a atribuição, na totalidade ou parcialmente, é estabelecida anualmente pela Direcção da SPN e pelo Patrocinador.
2. A Bolsa poderá ser atribuída a um projecto ou repartida por dois, em percentagens a determinar pelo júri.

X. Compromissos do Investigador Principal

1. Disponibilidade para apresentação formal do projecto, ou do trabalho final, em Reunião da SPN, a convite da Direcção.
2. Apresentação de um artigo publicado (ou aceite) em revista indexada ou, em alternativa, a submissão de um artigo à Sinapse (publicação electrónica da SPN).
3. Referência à Bolsa em publicações ou outras formas de apresentação pública.

XI. Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da SPN.